



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**DIGITALIZADO**

EM: 28 / 03 / 63

R. Otach  
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 3 / 63

PROJETO DE LEI Nº 46/63

ASSUNTO

Requere a estabilidade do pessoal  
extramunicipal do município e das  
outras providências.

VEREADOR:

Mário S. Nunes e Fernando Bezerra

LEI Nº

2140

DE

20 / 3 / 63

DIOM Nº

2738

DE

20 / 3 / 63

*parceiros*

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 2140 DE 20 DE março DE 1963.

Regula a estabilidade do pessoal extranumerário do Município e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os extranumerários mensalistas do Município de Fortaleza, inclusive os do Poder Legislativo, que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acordo com a Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei serão obrigatoriamente apostilados os títulos dos servidores beneficiados por esta Lei e, posteriormente, de todos que venham a ser beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE março DE 1963.

*Manuel Cordeiro Neto*

Gen. Manuel Cordeiro Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dispensado de impressões e interstício

Em 18/3/1963

(PRESIDENTE)

Projeto de lei n. 46/63

Aprovado em 1ª discussão  
Em 18/3/1963  
ARQUIVO I  
FORTALEZA

*Comissão de Legislação*  
*Em 13-3-63*

Regula a estabilidade do pessoal extranumerário do Município e dá outras providências.

Aprovado em 2ª discussão  
Em 20/3/1963

(PRESIDENTE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - Os extranumerários mensalistas do Município de Fortaleza, inclusive os do Poder Legislativo, que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Parágrafo único. - Para cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acordo com a Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei serão obrigatoriamente apostilados os títulos dos servidores beneficiados por esta Lei e, posteriormente, de todos que venham a ser beneficiados.

Art. 3º - ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1963.

*Mário César F. Alves*  
*Antônio ...*

Esse direito foi concedido, anteriormente, pelo art. 72 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Ceará aos seus servidores. A Lei Federal n. 2284, de 9 de agosto de 1954, concede esse favor aos servidores federais equiparando-os aos efetivos para todos os efeitos. Os funcionários da Assembleia Legislativa do Ceará gozam, também, desses favores, razão por que achamos justíssimo estender aos funcionários do Município os mesmos benefícios já dados aos outros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1963.

A Comissão de Redação Final  
Em 20/3/1963  
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 15/63  
AO PROJETO DE LEI Nº 46/63

Dispensado de Impressão e Interstício  
Em 15 / 3 / 1963  
(PRESIDENTE)

O projeto de lei em referência, de autoria dos vereadores Marie Sales Nunes e Antonio Fernando Bezerra, regula a estabilidade do pessoal extranumerário do Município e dá outras providências. Esta proposição veio acompanhada pela emenda nº 1, dos vereadores Marie Nunes, José Batista Barbosa e Carlos da Costa Jatahy, pela qual esse benefício se torna extensivo aos funcionários titulares interinos.

Segundo os autores da proposição "esse direito foi concedido, anteriormente, pelo art. 72 de Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Ceará aos seus servidores". Já a lei federal n. 2284, de 9 de agosto de 1954, concede esse favor aos servidores federais. Também, os funcionários do Poder Legislativo Estadual gozam desse favor, justificando-se, perfeitamente, que os funcionários do Município participem de amparo, por lei, atribuídos àqueles servidores.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do citado projeto de lei, bem como de sua emenda nº 1/63.

É o nesse parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1963.

Carlos da Costa Jatahy PRESIDENTE

Antonio Fernando Bezerra RELATOR

Adilson Amorim



# Câmara Municipal de Fortaleza



HGS

3-63  
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46/63

Regula a estabilidade do pessoal extranumerário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os extranumerários mensalistas do Município de Fortaleza, inclusive os do Poder Legislativo, que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acordo com a Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei serão obrigatoriamente apostilados os títulos dos servidores beneficiados por esta Lei e, posteriormente, de todos que venham a ser beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1963.

*José Antônio de Sá*  
Pres.

*Francisco de Sá*  
Rel.



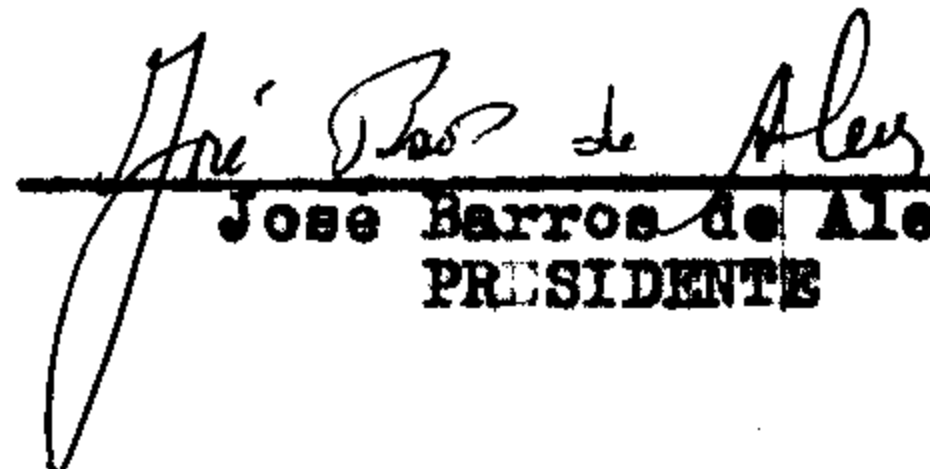
Of. nº 389/63

Fortaleza, 20 de março de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que regula a estabilidade do pessoal extranumerário do Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de consideração e apreço.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Gen. Manuel Cordeiro Neto  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA